

**Universidade Estadual de Maringá**  
**Gabinete da Reitoria**  
**Secretaria dos Colegiados Superiores**

**R E S O L U Ç Ã O Nº 052/2003-CAD**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Cria programa de Formação continuada em Matemática e aprova regulamento.**

\_\_\_\_\_  
Secretária

Considerando o contido no **processo nº 2.240/2002**;  
considerando o Parecer nº 1.722/2002-PJU,

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovada a criação do **Programa de Formação Continuada em Matemática - Proformat**, vinculado ao Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas, desta Universidade.

**Art. 2º** Fica aprovado o regulamento do programa acima citado, conforme anexo que é parte integrante desta resolução.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 6 de fevereiro de 2003.

**Gilberto Cezar Pavanelli**

<p style="text-align:center"><b>ADVERTÊNCIA:</b> O prazo recursal termina em ____/____/____. (art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)</p>
--

.../

## ANEXO I

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM MATEMÁTICA

#### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Programa de Formação Continuada em Matemática (Proformat), vinculado ao Departamento de Matemática (DMA) do Centro de Ciências Exatas (CCE), tem por finalidade:

**I** - promover a formação de pessoal para o magistério superior, magistério do ensino fundamental e médio e de profissionais com interesse em prosseguir estudos acadêmicos de forma continuada, nas áreas de abrangência do programa;

**II** - promover atividades de aprimoramento profissional, tais como: cursos de especialização, atualização ou extensão, grupo de estudos; seminários, projetos de pesquisa ou extensão e produção de materiais didáticos, entre outras atividades que poderão ser incorporadas;

**III** - fomentar o intercâmbio com outras universidades que desenvolvam estudos na área;

**IV** - propor convênios com instituições financeira e de fomento de projetos nesta área;

**V** - divulgar os resultados dos cursos, estudos e encontros, por meio de publicação regular.

**Art. 2º** O Programa de Formação Continuada em Matemática (Proformat) reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** Serão considerados membros do Proformat, professores da UEM que desenvolvam atividades relacionadas aos objetivos do programa e que anuírem participação efetiva quanto da aprovação do presente regulamento.

**Parágrafo único.** Outros docentes poderão ser incorporados ao programa, mediante credenciamento de acordo com este regulamento.

**Art. 4º** Para a consecução de suas finalidades, o Proformat constituir-se-á de:

**I** - comissão Permanente;

**II** - coordenação e Vice-Coordenação;

**III** - atividades de Secretaria.

**Art. 5º** A comissão Permanente será composta por:

**I** - coordenador e Vice-Coordenador do Projeto;

**II** - 03 (três) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares;

**III** - 01 (um) representante do corpo discente, escolhido por seus pares, regularmente matriculado, em um dos cursos do programa.

**§ 1º** O presidente da Comissão Permanente será sempre o Coordenador do Proformat.

§ 2º A Comissão Permanente reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente, quando por convocação do coordenador, ou a pedido, por escrito, da maioria dos membros.

.../

.../  
CAD

Res.

052/2003-  
fl.03

§ 3º A Comissão Permanente somente funcionará com a maioria dos seus membros e deliberará por maioria dos votos presentes

§ 4º O mandato dos membros do corpo docente na Comissão Permanente será de 02(dois) anos e do representante discente será de 01(um) ano.

Art. 6º O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos dentre e pelo corpo docente do programa e serão nomeados pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos do coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador.

Art. 7º As atividades de secretaria serão exercidas por um servidor técnico-administrativo lotado no DMA.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º A comissão Permanente compete:

I - decidir sobre a oferta de atividades, de maneira geral e, no caso de cursos, sobre a criação de disciplinas, bem como, aprovar ementas, programas e critérios de avaliação, no âmbito de suas competências;

II - designar professores integrantes do corpo docente do programa para comissões específicas;

III - credenciar, mediante análise curricular, professores para comporem o corpo docente do programa;

IV - propor ao CEP a aprovação de normas e suas modificações, relacionadas às finalidades do programa;

V - acompanhar as atividades do programa, em todos os seus aspectos;

VI - propor projetos de cursos de especialização;

VII - colaborar com os órgãos competentes, na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação;

VIII - julgar recursos e pedidos, no âmbito de suas competências;

IX - avaliar e aprovar o plano e o relatório anual de atividades do Programa;

X - executar outras atividades correlatas.

### **Seção II Da Coordenação e Vice-Coordenação**

Art. 9º Ao coordenador do programa compete:

I - supervisionar, coordenar e dirigir as atividades do programa;

II - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do programa;

III - convocar e presidir as reuniões da Comissão Permanente;

IV - executar as deliberações da Comissão Permanente;

**V** - expedir atestados e declarações relativos às atividades dos cursos de especialização, no âmbito de suas competências;

**VI** - manter o programa articulado com órgãos e instituições afins;

**VII** - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

**VIII** - executar outras atividades correlatas.

**Art. 10.** - Ao vice-coordenador do programa compete substituir o coordenador, em suas faltas ou impedimentos.

.../

/...  
CAD

Res.

052/2003-  
fl.04

### **Seção III Das Atividades de Secretaria**

**Art. 11.** As atividades de secretaria compreendem:

**I** - receber as inscrições dos candidatos às atividades e aos cursos oferecidos pelo programa;

**II** - receber a matrícula dos alunos regulares e especiais, organizando e mantendo o seu cadastro;

**III** - providenciar editais de convocações das reuniões da Comissão Permanente;

**IV** - manter em dia os livros de atas das reuniões da comissão, bem como das defesas de monografias;

**V** - manter o corpo docente e o corpo discente informados sobre resoluções dos colegiados superiores;

**VI** - enviar aos órgãos de controle acadêmico, toda a documentação necessária para dar cumprimento às determinações legais e expedições de certificados;

**VII** - auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios de acompanhamento das atividades, exigidos pelos órgãos competentes;

**VIII** - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

**IX** - executar outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Proformat, ouvidas a Comissão Permanente e a chefia do DMA.